



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 546, DE 26 DE MAIO DE 2020.

*PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS*

Em 26.05.2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DA COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de Covid-19 (Coronavírus) no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que servidores municipais estão na linha de frente atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e, conseqüentemente, estão expostos a tais agentes biológicos;

CONSIDERANDO o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado, conforme Nota Técnica nº 003/2020, do Departamento de Serviços Especializados em Segurança e Saúde Ocupacional – DESSO;

CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 141/2003, que disciplina a concessão do adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa aos servidores do Município de Parauapebas, e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto n° 326, de 23 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento à Covid-19 (Coronavírus), no âmbito do município de Parauapebas.

DECRETA:

Art. 1° Os servidores públicos que estão na linha de frente de enfrentamento à Covid-19 que desempenhem atividade na assistência direta ao paciente receberão, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Município de Parauapebas, o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), que é o percentual máximo permitido pelo Decreto n° 141/2003.

§1° Enquadram-se no *caput* deste artigo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes unidades administrativas:

- I** – Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- II** – Hospital Municipal de Parauapebas-HMP;
- III** – Hospital Geral de Parauapebas-HGP;
- IV** – Hospital de Campanha - HCamp;
- V** – Centro de Testagem e Acolhimento- CTA;
- VI** – Policlínica;
- VII** – Unidades Básicas de Saúde;
- VIII** – Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência;
- IX** – Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS;
- X** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU.

§2° Os servidores públicos que exercem funções administrativas nas unidades previstas no §1° do artigo 1° deste Decreto receberão adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), salvo os que estejam em regime de teletrabalho, que não farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

§3° Os servidores de outras secretarias que estejam no enfrentamento à Covid-19 só farão jus ao adicional de insalubridade, na forma deste Decreto, se devidamente comprovado pela chefia imediata a essencialidade do serviço e após constatação por meio de avaliação técnica a ser realizada pelo Departamento de Serviços Especializados em Segurança e Saúde Ocupacional – DESSO.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos- CTRH os servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade de que trata este Decreto, bem como respectiva lotação, especificando o local exato onde exerce seu trabalho.

Parágrafo Único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O DESSO deverá acompanhar e monitorar as concessões de adicional de insalubridade previstas no presente Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos percentuais já aprovados em leis específicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de maio de 2020.

DARCI JOSE
LERMEN:44
175523049

Assinado de
forma digital
por DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL